



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1900/2018

Jardim-MS, 14 de Março de 2018.

**"Autoriza o Município de Jardim-MS, a firmar Termo de Contribuição com entidade sem fins lucrativo para repasse de contribuição e dá outras providências".**

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **Termo de Contribuição com a entidade Associação Atlética do Banco do Brasil de Jardim-MS**, sem fins lucrativos, com o objetivo fazer as edificações necessárias e implantação de um campo de futebol com metragem oficial, cuja contribuição não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor.

**§1º** - O valor a ser repassado para a Associação Atlética do Banco do Brasil de Jardim-MS, **será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

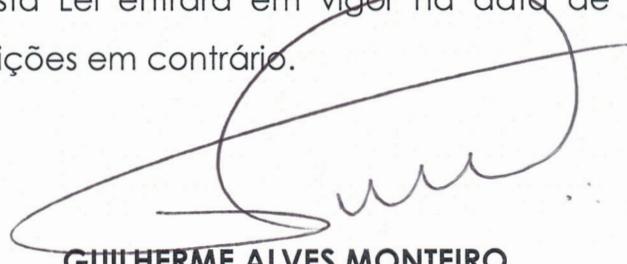
**§2º** - A Associação Atlética do Banco do Brasil de Jardim-MS deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição a ser firmado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GUILHERME ALVES MONTEIRO**

Prefeito de Jardim/MS

## Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1900/2018

Jardim-MS, 14 de Março de 2018.

"Autoriza o Município de Jardim-MS, a firmar Termo de Contribuição com entidade sem fins lucrativos para repasse de contribuição e dá outras providências".

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade Associação Atlética do Banco do Brasil de Jardim-MS, sem fins lucrativos, com o objetivo fazer as edificações necessárias e implantação de um campo de futebol com metragem oficial, cuja contribuição não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor.

§1º - O valor a ser repassado para a Associação Atlética do Banco do Brasil de Jardim-MS, será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§2º - A Associação Atlética do Banco do Brasil de Jardim-MS deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição a ser firmado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO  
Prefeito de Jardim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1901/2018

Jardim-MS, 14 de Março de 2018.

"Autoriza o Município de Jardim-MS, a firmar Termo de Contribuição com entidade sem fins lucrativos para repasse de contribuições e dá outras providências"

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar a realização da Expo Jardim - 2018 através da realização de serviços de terraplanagem e uso de máquinas com combustível e mão de obra de servidores municipais necessários a auxiliar na construção da pista de Laço comprido a ser edificada na sede do Sindicato Rural de Jardim-MS, onde serão realizadas as festividades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade Sindicato Rural de Jardim-MS, sem fins lucrativos, com o objetivo fazer as edificações necessárias é implantação da iluminação da pista de laço comprido, cuja contribuição não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor.

§1º - O valor a ser repassado para o Sindicato Rural de Jardim-MS, será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

§2º - O Sindicato Rural de Jardim deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição a ser firmado;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO  
Prefeito de Jardim/MS